

## **CHILD PARTICIPATION IN FAMILY AND CHILD PROTECTION MATTERS IN MOZAMBIQUE**

**Esmeralda da Conceição Lucas Baulene** – Magistrada Judicial/Moçambique, Judge in Mozambique ([esmybaulene@gmail.com](mailto:esmybaulene@gmail.com))

**Abstract:** The paper is part of a collaborative research organized by the International Association of Youth and Family Judges and Magistrates (AIMJF/IAYFJM) on child participation in family and protection matters. The article explains the legal, institutional and procedural aspects of child participation in the Justice System in Mozambique.

**Key words:** child participation; family law; child protection; children´s rights; justice system; Mozambique

### **Breve Abordagem**

Moçambique localiza-se na África Austral, sendo uma república é um Estado independente, soberano, democrático e de justiça social. Entretanto, o Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade. Assim sendo, as normas constitucionais prevalecem sobre todas as restantes normas do ordenamento jurídico.

A Constituição da República de Moçambique, no seu título terceiro, capítulo 1, referente aos direitos, deveres e liberdades fundamentais consagra no seu artigo 47º “os direitos da criança”, passamos a citar:

1. “As crianças têm direito à proteção e aos cuidados necessários ao seu bem estar.
2. As crianças podem exprimir livremente a sua opinião, nos assuntos que lhes dizem respeito, em função da sua idade e maturidade.
3. Todos os actos relativos às crianças, quer praticados por entidades publicas, quer por instituições privadas, têm principalmente em conta o interesse superior da criança.”

Nesta senda, a Constituição da República de Moçambique dá primazia ao superior interesse da criança. Deste modo, em todos os assuntos ligados a criança deve-se ter em conta o seu superior interesse. No quadro legislativo interno, no que se refere a criança, temos as seguintes legislações:

1. Lei n.º 7/2008, de 9 de Julho (Lei da Protecção dos Direitos da Criança);
2. Lei n.º 8/2008, 15 de Julho (Lei da Organização Tutelar dos Menores);
3. Lei n.º 6/99, de 2 de Fevereiro (Regula o acesso de menores alugares públicos); e
4. Lei n.º 19/2019, de 22 de Outubro (Lei da Proibição, Prevenção, Mitigação e Combate às Uniões Prematuras).

No quadro da legislação internacional ratificada por Moçambique, destacam-se as seguintes:

1. Resolução n.º 19/90, de 23 de Outubro (Ratifica a adesão de Moçambique à Convenção sobre os direitos da criança);
2. Resolução n.º 20/98, de 26 de Maio (Ratifica a adesão à Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança);
3. Resolução n.º 43/2002, de 28 de Maio (Concernente à adesão ao Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança relativo à venda da Criança, Prostituição e Pornografia Infantil);
4. Resolução n.º 5/2003, de 23 de Abril (Ratifica a Convenção n.º 138 da Organização Internacional do Trabalho sobre a idade mínima de admissão ao Emprego);
5. Resolução n.º 6/2003, de 23 de Abril (Ratifica a Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho relativa à interdição das piores formas de Trabalho das Crianças e à acção imediata com vista a sua eliminação).

No entanto espero poder ajudar, respondendo de forma íntegra as questões que me foram colocadas com base na legislação acima mencionada e na minha experiencia como magistrada judicial.

***Muito obrigada!***

## **QUESTIONÁRIO**

**1. As crianças têm oportunidade de participar de todos os procedimentos que lhes afetam?**

**R:** Sim, as crianças têm oportunidade de participar de todos os procedimentos que lhes afetam.

**2. Como são estabelecidos os critérios na legislação e na prática em seu país para definir quais são os assuntos de interesse ou não das crianças?**

**R:** Em Moçambique os critérios estabelecidos na legislação bem como, na prática para definir os assuntos de interesse ou não das crianças, são:

a) No que concerne a legislação, existe um dispositivo legal que visa reforçar os mecanismos legais de promoção e proteção dos direitos da criança e já menciona o que constitui interesse da criança e o contrário ao estabelecido na referida lei seria o que não constitui interesse da criança, refiro-me a Lei n.º 7/2008, de 9 de Julho (Lei da Promoção e Protecção dos Direitos da Criança), este tem por objecto reforçar, estender, promover e proteger os direitos da criança, tal como se encontram definidos na Constituição da República, na Convenção sobre os direitos da Criança, na Carta Africana sobre os Direitos e o bem-estar da Criança e demais legislação de proteção à criança.

b) Na prática, tendo sempre como primazia “o superior interesse da criança” é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes à vida, saúde, segurança alimentar, educação, ao desporto, lazer, trabalho, cultura, dignidade, respeito, liberdade e a convivência familiar e comunitária. Entretanto, tudo acima referenciado é do interesse da criança e, o que for contrário ao referenciado põe em causa o interesse da criança, tendo em atenção ao estabelecido na lei acima referenciada.

**3. Ao definir que tal situação diz respeito à criança, ele se torna parte do processo? Ele tem direito à representação legal por um advogado? Há limites para a intervenção desse advogado em comparação com as outras partes? O advogado tem dever ético de apresentar apenas a opinião da criança, incluindo casos em que não considera a opinião da criança de acordo com seus melhores interesses?**

**R:** Não, ao definir uma situação concreta ela não se torna parte no processo. Sim, ela tem representação legal através do Curador de Menores. Não, o Curador de menores vai atuar naquela situação concreta, mas caso tenha conhecimento de algum direito violado, o mesmo poderá intervir de imediato para

sanar a tal irregularidade. Não, o Curador de Menores não têm o dever ético de apresentar apenas a opinião da criança, principalmente nos casos em que a opinião da criança não vai de acordo com os seus melhores interesses, refiro-me aos casos de casamento prematuro, em que a opinião da criança é nula.

**4. A criança participa, na frente do Juíz, ou através de um intermediário, seja o advogado ou outro profissional? Se for outro profissional, você pode identificá-lo e especificar suas responsabilidades, por favor?**

**R:** A criança pode participar na frente do Juiz como também pode não participar, dependendo dos assuntos que se vão abordar, os presentes na sala de audiência, idade da criança e a sua vontade, isto é, sempre que possível, à salvaguarda da integridade psíquica e moral da criança. Ainda, pode ser representada pelo Curador de Menores, a quem cabe velar pelos interesses e defender os direitos das crianças, podendo exigir aos pais, tutores, família de acolhimento à sua guarda todos os esclarecimentos de que careça para o efeito, assim sendo, constituem responsabilidades do curador de menores: representar os menores em juízo, como parte principal, devendo ser ouvido em tudo que lhes diga respeito, intentar acções e usar de quaisquer meios judiciais, nos tribunais de menores, em defesa dos interesses e direitos dos menores, prevalecendo na sua orientação no caso de divergência com a do representante legal daqueles.

**5. Se a participação é direta, é voluntária? Neste caso, quem consulta a criança se e como quer participar? Há algum protocolo institucional sobre como fazer isso? Existem materiais informativos especialmente preparados para as crianças sobre sua participação? Pode partilha-lo com nossos membros?**

**R:** Nos processos de prevenção criminal a participação é direta e voluntária. Entretanto, quem consulta se e como quer participar são os funcionários do serviço de assistência social, as autoridades e o Ministério Público. Não há nenhum protocolo institucional sobre como fazer isso, mas é de lei, já está previsto na lei da Organização Jurisdicional de Menores.

**6. Se a criança não quer participar diretamente, que alternativas existem em se país para garantir a participação indireta? Se há dúvidas sobre o que a criança realmente quer ou sobre a opinião expressa, como ela se resolve? Em casos de participação direta, em que fase processual ocorre? Existe um limite quantitativo de consultas à crianças? A criança participa dessa delimitação? Como?**

**R:** Se a criança não quer participar diretamente, a participação indireta é feita através do Curador de Menores ou do seu representante legal. Entretanto, antes de se tomar qualquer decisão que diga respeito a criança, ela é sempre previamente ouvida. Em caso de participação direta, ela ocorre na fase de instrução do processo.

**7. Quando é oferecida a oportunidade de participar da criança, qual extensão das opções disponíveis para a criança? Isso significa que a criança deve se limitar aos aspectos delimitados pelos adultos ou a criança pode trazer outras questões e possibilidades?**

**R:** Quando é oferecida a oportunidade de participar da criança, a extensão das opções disponíveis para a criança é limitada. Entretanto, a criança pode trazer outras questões e possibilidades.

**8. Qual é o ambiente e as formalidades da participação da criança a frente do Juiz? A participação acontecendo no espaço de audiência regular ou em gabinete? Quem está presente nessa ocasião? Como as pessoas estão vestidas? Você pode apresentar uma foto de tal atmosfera? Existe um protocolo sobre como responder a perguntas sobre a criança? Quem desenvolveu? Pode compartilha-lo com nossos membros? Se não há, como você faz?**

**R:** O ambiente e as formalidades da participação da criança a frente do Juíz é o mais simples e aconchegante, de modo que a criança sinta-se a vontade. No entanto, é um lugar que serve-se lanche durante a audiência, encontra-se objectos infantis, onde o juíz e os outros intervenientes abstêm-se de usar trajes profissionais, para tornar aquela audiência um acto muito simples sem regras ao olhar da criança. Entretanto quem dirige a audiência é o juíz, no seu gabinete, só podendo assistir, além do curador de menores e do seu

representante legal, as pessoas cuja presença se julgue conveniente. Não existe um protocolo sobre como responder a perguntas sobre a criança, simplesmente as questões são feitas de modo a não ferir sensibilidades uma vez que a criança encontra-se presente, e usa-se expressões simples de modo a tornar o ambiente mais natural.

**9. Quem pode fazer perguntas à criança? As perguntas são feitas diretamente pela parte, são intermediadas apenas pelo juiz ou apenas o juiz indaga? Quais são as preocupações adotadas pelo Juíz para evitar questões que possam perturbar ou violar os direitos da criança? Como o debate se desenrola em torno da regularidade das perguntas se a criança está presente nesse ambiente?**

R: Quem faz as perguntas é o Juíz. Entretanto, apenas o Juíz indaga. As precauções adotadas pelo Juíz, para evitar questões que possam perturbar ou violar os seus direitos, são: antes da audiência colher das partes as questões que obviamente gostariam de ter respostas, o Juíz avalia antes da audiência as questões, se tiver algo para censurar, procede nesse sentido e comunica as partes que está e aquela questão sofreu censura e não será feita a questão ou então, será feita a questão noutros moldes. No entanto, durante o debate de censura das questões a criança não deve estar presente.

**10. A decisão é tomada na frente da criança? Se a criança quiser, pode ficar no ambiente? Existem regras especiais sobre a fundamentação das decisões relativamente à opinião expressa pela criança? Quais os critérios de ponderação do peso do valor da opinião da criança na decisão? Se o nível de maturidade da criança é levado em conta, como é avaliado? Quem avalia? Quais os critérios considerados para tanto?**

R: A decisão não é tomada na presença da criança. Sim, existem regras especiais sobre a fundamentação das decisões relativamente à opinião expressa da criança que assentam no superior interesse da criança, caso a opinião da criança seja contrária ao princípio acima referenciado, não é considerada. Os critérios de ponderação do peso do valor da opinião da criança na decisão são: objetivos e subjetivos. Assim sendo o primeiro refere-se a idade da criança e o

segundo, capacidade de discernimento, maturidade, compreensão no sentido de intervenção e o interesse da criança. Sim, o nível de maturidade é levado em conta e, é avaliado com base no critério subjetivo e objetivo, ou seja, a maturidade deve ser avaliada cumulativamente com a idade, entretanto, a idade consiste na avaliação do desenvolvimento físico e psíquico da criança para formar e exprimir a sua ideia sobre um facto concreto enquanto, que, a maturidade surge, depois de manifestada a opinião pela criança com capacidade de discernimento. Quem avalia é o Juíz, como acima se referenciou são critérios objetivos (idade) e subjetivos (capacidade natural).

**11. Como a decisão é comunicada à criança? Há algum protocolo para essa comunicação? Se a criança tem dúvidas ou perguntas, ele pode falar com o juiz? Como?**

**R:** Primeiramente são comunicados da decisão o Curador de Menores e o representante legal da criança, entretanto, cabe a estes fazer chegar a criança a referida decisão. Sim, existe um protocolo para se efectuar a comunicação. Sim, se a criança tiver dúvidas ou perguntas, a criança poderá falar com o Juíz. Para tal, o Juíz será comunicado por requerimento de pedido de audiência particular.

**12. Para a criança há direito de recorrer da decisão?**

**R:** Podem recorrer da decisão o Curador de Menores, o representante legal da criança ou seu mandatário judicial.